



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 07/2019

Processo nº 39/2019

Dispensa por Justificativa nº 33/2019

**Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
Domiciliares e Comerciais do Perímetro
Urbano e Rural no Município de Itaara.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 12.494.315/0001-11 com sede em Porto Alegre, RS, na Estrada Campo Novo, 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP 91.751-443, fone (51) 3249-0090 e/ou 3261-0220, e-mail: licitacoes@engesa.com.br representada neste ato pelo Sr. Vilson Carlos Pereira, CPF nº 295.365.960-91, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 39/2019, Dispensa por justificativa nº 33/2019, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no perímetro urbano e rural do Município de Itaara. A coleta e o transporte deverão ser realizados três (03) vezes por semana nas *segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 8h às 17hs*, conforme cronograma de coleta anexa. A contratada deverá levar em conta o trajeto até o local de destinação final dos resíduos mais próximo do Município de Itaara – RS; aterro licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente. A destinação final será de responsabilidade da contratante.

Percorso a ser Percorrido: 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros) ao mês;

População: 5.100 habitantes

Frequência de Coleta: 3 (três) vezes na semana, *segundas, quartas e sextas-feiras*;

Horário da coleta: diurna, *no horário das 8h às 17hs*;

Massa a Transportar: Aproximadamente 70 ton./mês de resíduos de classe II -A e classe II-B;

Tipo de veículo: Veículo coletor compactador (tração – automotor, espécie – carga, compactador com equipamento para coleta mecanizada (BAT-containers) *comprovar que o mesmo não possui data de fabricação anterior ao ano de 2011.*

- a) A critério do Município será aferido o Peso Bruto Total - PBT do veículo utilizado para prestação do referido serviço a qualquer momento.
- b) Toda e qualquer despesa inerente ao serviço correrá por conta da contratada, incluindo material, mão de obra e combustível;
- c) Os encargos trabalhistas inerentes aos funcionários da contratada correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 24.813,73 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e setenta e três centavos) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho nº ____/2019.

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Saneamento Básico

Código: 339039 – Outros Serviços de Terceiros (3466) – Limpeza e Conservação

Fonte: 297 – Recurso Livre.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. Dos Direitos: do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações: do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) A contratada não poderá retirar ou alterar containers e rotas sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- c) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- f) Fornecer a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- g) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- h) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato;
- i) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- j) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- k) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, não estiver em condições de prestar serviço;
- l) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- n) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- o) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- p) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- q) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- r) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei no 6.514, de 22/12/77, pela Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, alcançando à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
- u) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- v) Fica a contratada obrigada a fornecer dados on line quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.
- w) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- x) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

conformidade com as determinações da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ou dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 1 dia do mês de fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental EIRELI

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/2019.